

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 116/78

INTERESSADO: FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ-COLÉGIO INDUSTRIAL

ASSUNTO: Solicita autorização para realizar exames especiais de OSPB para os concluintes do Curso de Edificações nos anos de 1971, 1972, 1973 e 1974.

RELATOR: Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES

PARECER CEE Nº 299/78 - CEEG - Aprov. em 29/03/78

I-RELATÓRIO

1. Histórico:

O Diretor da Fundação Regional Educacional de Avaré solicita à Delegacia de Ensino daquela cidade autorização para realizar exames de OSPB para os alunos que concluíram o Curso de Edificações nos anos de 1971, 1972, 1973 e 1974, uma vez que fora constatado que aquela disciplina não figurava no currículo por eles cumprido.

Não sendo o assunto de sua competência, aquela autoridade escolar remeteu o expediente à DRE de Sorocaba, propondo o seu encaminhamento a este Conselho, através da Coordenadoria de Ensino do Interior.

2. Apreciação:

O caso é idêntico àquele do qual dá notícias o Processo CEE 69/78, em que é interessada a EEPSG "Dr. Afonso Vergueiro" de Salto de Pirapora, já por mim relatado.

A irregularidade somente foi constatada em 1974, quando da abertura de processo para apuração de outras irregularidades que ocorriam naquela escola e que são objeto dos protocolados CEBN nº 00829/73, CEBN nº 1485/73, CEBN nº 01275/74, CEBN nº 02692/75, SE nº 05173/77 e CEE nº 1398/77, que estão sendo examinados por este Relator.

Naquela oportunidade, quando da verificação dos prontuários dos citados alunos, foi constatada a ausência da disciplina OSPB no currículo por eles cumprido.

Reservo os comentários ao procedimento da direção da escola para o Parecer que estou elaborando sobre o conteúdo dos protocolados acima citados, e me preocupo neste, apenas com a situação dos alunos, que deve ser resolvida, para que não lhes advenham maiores transtornos.

Como já foi esclarecido no Parecer dado no Processo CEE 069/78, da EEPSPG "Dr. Afonso Vergueiro" de Salto de Pirapora, a disciplina OSPB é obrigatória no currículo de 1º e 2º graus.

Como os alunos (17), relacionados a fls.4 dos autos, não a estudaram, os Certificados de Conclusão que lhes foram entregues não poderão ser registrados, sem que antes regularizem a sua vida escolar.

A solução é a mesma já apontada no Parecer relativo ao Processo CEE nº 069/78: submeter os alunos a exames especiais de OSPB.

A realização destes exames deverá ser programada e acompanhada pela Delegacia de Ensino. À Escola caberá a convocação dos alunos e a elaboração do programa sobre o qual versará a prova, devendo dele dar conhecimento aos interessados, com tempo suficiente para que se preparem. Em caso de inabilitação, novas oportunidades lhes devem ser oferecidas pela escola, que nada lhes poderá cobrar por tais serviços. É o mínimo que deverá fazer para reparar o seu erro.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto pela regularização da vida escolar dos alunos concluintes do Curso de Edificações da Fundação Regional Educacional de Avaré nos anos de 1971, 1972, 1973 e 1974 e relacionados a fls. 4 no Proc. DRE SO 9262/77, através da prestação de exames especiais de Organização Social e Política do Brasil, nos termos deste Parecer.

CESG, em 10 de março de 1978

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Oswaldo Fróes e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da CESG, em 15 de março de 1978

a) Conselheiro Hilário Torloni - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de março de 1978

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente